



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP: 14040-902
Fones: 55 16 3315.3382 e 55 16 3315.3381 e-mail: eerp@usp.br - www.eerp.usp.br

Regimento da Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, conforme Resolução CoG nº 5500, de 13/01/2009 e suas alterações.

Título I

Definição e Finalidade

Artigo 1º - A Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem (CoC Licenciatura) é vinculada à Comissão de Graduação de Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP, e tem por objetivo realizar a gestão pedagógica do curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.

Título II

Composição

Artigo 2º - São membros da CoC Licenciatura:

I - Coordenador e Vice-Coordenador.

II - um docente de cada Departamento da Unidade e seu respectivo suplente que tenha participação em disciplinas da área de Ciências da Enfermagem no curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem não integrantes das áreas previstas nos incisos III e IV.

III - um docente e seu respectivo suplente que tenha participação em disciplinas da área de Ciências Biológicas e da Saúde e/ou das Ciências Humanas e Sociais no curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.

IV - um docente e seu respectivo suplente que tenha participação em disciplinas da área de Educação no curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.

V - um representante discente do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem e seu suplente, eleito por seus pares.

§1º As representações de que tratam os incisos I, II e III serão eleitas pela Comissão de Graduação, respeitando as seguintes etapas e critérios:

- a) será divulgado por meio de edital os assentos disponíveis na CoC Licenciatura e os critérios para eleição dos representantes docentes;
- b) os docentes interessados, atendido ao disposto no inciso correspondente ao assento disponível, deverão inscrever-se no Serviço de Graduação, no período determinado no edital correspondente, indicando interesse por ser membro efetivo ou suplente;
- c) a Comissão de Graduação avaliará as inscrições em sessão ordinária ou extraordinária;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP: 14040-902
Fones: 55 16 3315.3382 e 55 16 3315.3381 e-mail: eerp@usp.br - www.eerp.usp.br

- d) para eleição dos membros previstos nos incisos I, II e III serão consideradas as participações em disciplinas na área inscrita;
- e) em caso de empate, para quaisquer indicações previstas nos incisos I, II e III, serão considerados, sucessivamente: maior tempo de serviço docente na USP; titulação; o maior tempo de serviço na respectiva categoria; o docente de maior idade.

§2º Os representantes docentes terão mandato de três anos, permitidas reconduções.

§3º A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§4º O representante docente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º Na vacância do membro titular, o suplente ascenderá à qualidade de membro efetivo sem alteração do período de mandato.

§6º As ausências injustificadas de representantes efetivos e de seus respectivos suplentes a três reuniões consecutivas serão notificadas à Comissão de Graduação.

Artigo 3º - A CoC elegerá, mediante inscrição prévia de chapas, seu Coordenador e o Vice-Coordenador dentre os seus membros docentes, pertencentes à unidade responsável pelo oferecimento do curso.

§1º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe-á em caso de vacância, até o fim do mandato.

§3º Havendo vacância exclusiva da função de Vice-Coordenador, a CoC elegerá o novo Vice-Coordenador dentre três docentes indicados pelo Coordenador e seu mandato encerrar-se-á com o do Coordenador.

Artigo 4º - Ao término de cada mandato de coordenação, a CoC Licenciatura deverá encaminhar à Comissão de Graduação relatório das atividades desenvolvidas, considerando as metas descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

Título III

Atribuições

Artigo 5º - São atribuições da CoC Licenciatura, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Conselho de Graduação e pela Comissão de Graduação da Unidade:

- I - Coordenar a implementação e a permanente avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, por meio de ação conjunta entre todos os envolvidos no processo de ensino/aprendizagem, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Programa de Formação de Professores da USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP: 14040-902
Fones: 55 16 3315.3382 e 55 16 3315.3381 e-mail: eerp@usp.br - www.eerp.usp.br

II - Encaminhar propostas de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso e da respectiva estrutura curricular à Comissão de Graduação, construídas em articulação com os Departamentos.

III - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas teóricas, teórico-práticas e os estágios que compõem a Estrutura Curricular.

- a) cada disciplina ou conjunto de disciplinas afins, de graduação, terá um coordenador e respectivo suplente, indicado pelo Departamento. A indicação de coordenadores e respectivos suplentes para as disciplinas interdepartamentais será realizada em comum acordo entre os Departamentos envolvidos.

IV - Promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares.

V - Analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, propondo alterações no que couber.

VI - Acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente, à implementação curricular e/ou desenvolvimento de tutoria, quando for o caso.

VII - Propor à Comissão de Graduação a organização de horário de aulas das disciplinas dos semestres/ano letivo.

VIII - Opinar sobre aplicação de recursos financeiros destinados aos Cursos de Graduação em Enfermagem.

IX - Elaborar e acompanhar o processo de renovação do reconhecimento e de avaliação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem perante os órgãos internos e externos à USP.

X - Propor à Comissão de Graduação alterações do número de vagas do curso, quando for o caso, ouvido os Departamentos.

XI - Coordenar a implementação dos projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pela Comissão de Graduação e Conselho de Graduação.

XII - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Graduação ou pela Comissão de Graduação da Unidade.

Artigo 6º - O Coordenador da CoC Licenciatura terá assento na Comissão de Graduação, na qualidade de membro efetivo.

Regimento aprovado pela:
Comissão de Graduação EERP-USP, em 29.08.2025.
Congregação EERP-USP, em 04.09.2025.